



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 629/17
Nº 630/17

PROTOCOLOS Nº 13.821.925-9
Nº 13.520.226-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 32/18

APROVADO EM 15/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONSENHOR MIGUEL JOSÉ
MICKOSZ – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 833/17 e nº 834/17, de 17/04/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 26/02/15 e 26/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Quitandinha, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizado na BR 116, KM 172, Bairro Ribeirão Vermelho, município de Quitandinha, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 752/17, de 07/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/16 a 25/10/21 (fl. 110).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 178/90, de 22/01/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3171/04, de 23/09/04. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3598/09, de 29/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/09 a 23/09/14 (fl. 84).



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5341/10, de 07/12/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6008/12, de 03/10/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 659/12, de 30/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12 (fl. 94).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa com relação ao atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos seguintes termos:

(...) Justifico o atraso da solicitação que deveria ter ocorrido em 180 dias antes do término do reconhecimento (...) devido à instituição não ter aprovado o Regimento Escolar, e o Projeto Político Pedagógico que estava neste período em análise neste NRE (fl. 117).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 106)

Município : QUITANDINHA
Estabelecimento : MIGUEL J MICKOSZ, C E C MONS-EF M
Período Letivo : 2017-1
Curso : ENSINO FUND.6º ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 1014634

Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 118)

Município : QUITANDINHA
Estabelecimento : MIGUEL J MICKOSZ, C E C MONS-EF M
Período Letivo : 2017-1
Curso : ENSINO MEDIO (9) (9)
Turno : Manhã
Código Matriz : 1014639

Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações			GrupoDisciplina	O (*)
1	ARTE (704)	BNC	1	2	3		
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	0		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	3		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FISICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	3	3		S
9	MATEMATICA (201)	BNC	4	2	3		S
10	QUIMICA (601)	BNC	0	2	2		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2		S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna	S
Total C.H. Semanal			29	29	29		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

Fechar

Edmar dos Santos Lisboa



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 94)

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes												
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6º Ano	43	32	27	10	24	20	22	1	1	0	2	1	0	1	3	1	3	2	2	2	2	2	0	2	4	0	1	2	2	39	28	20	6	20	16	17					
7º Ano	47	42	31	27	11	22	18	1	0	0	0	1	1	0	4	0	2	4	2	0	0	0	2	5	1	1	0	2	42	40	24	22	7	21	16						
8º Ano	30	46	41	29	28	17	20	0	1	2	0	2	4	0	2	3	5	1	1	1	0	0	2	5	1	6	0	1	28	40	29	27	19	12	19						
9º Ano	31	28	43	35	31	20	13	0	0	0	3	1	1	2	5	1	2	4	2	1	2	0	0	4	0	2	0	2	26	27	37	28	26	18	7						

Ensino Médio (fl. 105)

Ensino Ano/Série	Matriculados										Desistentes										Transferidos									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015						
1º Ano	29	29	24	27	37	33	27	20	2	0	1	2	2	0	2	1	0	6	2	1	6	2	0	0						
2º Ano	-	27	20	21	24	27	23	22	-	0	0	1	2	0	0	1	-	0	2	1	0	1	1	1						
3º Ano	-	12	25	21	20	23	27	23	-	1	1	5	1	2	1	0	-	2	1	0	0	2	0	1						

Ensino Ano/Série	Reprovados										Concluintes									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015				
1º Ano	0	1	0	2	1	5	2	0	27	22	21	22	28	26	23	19				
2º Ano	-	1	0	0	0	0	0	0	0	26	18	19	22	26	22	20				
3º Ano	-	0	0	1	0	0	0	0	0	9	23	15	19	19	26	22				



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 510/16 (fl. 96) e nº 511/16 (fl. 86), de 27/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, compostas pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, Lara Plantes Machado e Marilene Parmezan, licenciadas em Pedagogia, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos em 28/09/16, e constataram a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:

O Colégio funciona em dualidade administrativa no período matutino com a Escola Rural Municipal do São João (...).

Melhorias realizadas

Físicas: Instalação de câmeras de monitoramento de acesso ao Colégio; reparo no piso e colocação de cerâmica nas salas; pintura na fachada da Escola e salas de aula; tela de proteção e reparo no piso da quadra esportiva.

Pedagógicas: Aquisição de equipamentos (câmera fotográfica digital, projetor de imagem, tela para projetor, notebook, impressora multifuncional, impressora laser).

Biblioteca/Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química

O espaço mede cerca de 20 m². A biblioteca apesar de ter pouco espaço físico, é rica em acervo e quando necessário os professores e alunos utilizam os livros em sala de aula para desenvolver suas atividades, bem como emprestam os livros para leitura em casa. O acervo bibliográfico encontra-se anexado ao Volume I deste protocolado.

Neste espaço também ficam os materiais do Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, e quando o professor vai trabalhar as experiências os mesmos são levados à sala de aula.

Laboratório de Informática:

A sala mede cerca de 26 m² e possui 02 CPUs e oito monitores com acesso à internet, número suficiente para atender as turmas, mesas e cadeiras.

Espaço para Educação Física:

(...) as atividades práticas são desenvolvidas na quadra esportiva coberta.

Acessibilidade:

A instituição relata que não providenciaram rampa de acesso porque o Colégio não possui desnível em toda sua estrutura e que os banheiros ainda não são adaptados por não possuírem alunos cadeirantes.

Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária:

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, mas apresentou o plano de abandono, cópia das atas das reuniões dos brigadistas.



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

O Colégio foi vistoriado pela Técnica (...) e recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária, com validade até 30/07/17.

As Comissões de Verificação, apresentaram, às fls. 92, 102 e 127, os docentes habilitados para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção da docente indicada para ministrar a disciplina de Química que é licenciada em Ciências.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/09/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 97, protocolo nº 13.821.925-9, e fl. 108, protocolo nº 13.520.226-6).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 938/17 (fl. 102) e nº 939/17 (fl. 113), de 03/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Após a análise dos processos, os mesmos foram convertidos em diligência à Seed em 16/08/17, para que esta informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e dos banheiros adaptados para educandos com deficiência, acompanhadas de cronograma de realização. Ao NRE da Área Metropolitana Sul foi solicitada informação sobre o suprimento atual de professores habilitados para as disciplinas de Química e Sociologia e ao Colégio foi solicitada a renovação da Licença Sanitária. Os processos retornaram a este Conselho em 16/01/18, com as seguintes informações:

- a Comissão de Verificação, à fl. 127:

(...)

Conforme solicitado à folha 122, a instituição apresentou Laudo da Vigilância Sanitária nº 0126/2017, em 30/08/17, com validade de 12 meses. Apresentou comprovante de licenciatura de Ciências Sociais para a docente (...) que atua na disciplina de Sociologia. Também apresentou comprovante de licenciatura de Ciências para a docente (...) de Química informando que



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

devido a falta de professor habilitado na disciplina de Química no município, a docente foi suprida com aulas extraordinárias.

O Setor de Obras deste NRE, conforme folha 126 relata que há Obras On Line de nº 3144 para o laboratório de Física, Química e Biologia e sobre o banheiro adaptado, informa que está atendido por protocolo de melhoria e que não tem acesso ao cronograma de Obras On Line. (...)

O Diretor Administrativo Financeiro/FUNDEPAR, à fl. 133:

(...)

2. Os pedidos de melhoria (nº 3143) e de ampliação (nº 3144) para o CEC Monsenhor José J. Mickosz encontram-se atualmente em fase inicial de instrução documental no NRE – Setor de Edificações.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

De acordo com as informações apresentadas, os docentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, à exceção da docente de Química que é licenciada em Ciências.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária com validade até 30/08/18 (fl. 128, protocolo nº 13.520.226-6).

Pela ausência do espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos. Com relação ao Ensino Médio, considerando que o ato regulatório expirou em 31/12/12, e a solicitação da renovação foi protocolada em 26/02/15, o prazo do ato regulatório não será diminuído, evitando que o curso fique sem cobertura legal.

O atraso no encaminhamento das solicitações de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreu em virtude da aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico para instruir o processo.

A matriz curricular do Ensino Fundamental foi apensada ao protocolo nº 13.821.925-9, à fl.106. Ao protocolo nº 13.520.226-6, às fls. 117 e 118, foram apensadas a matriz curricular do Ensino Médio e a justificativa da direção sobre o atraso no encaminhamento dos processos.



PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

Constatou-se divergência entre a data de início e término da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental na Vida Legal do Estabelecimento – VLE e na Resolução Secretarial nº 3598/09, de 29/10/09.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 23/09/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, a 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Química, Biologia e Física;

c) assegurar os recursos de acessibilidade na estrutura física do Colégio;

d) proceder a correção dos atos legais do Ensino Fundamental na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, de acordo com a Resolução Secretarial nº 3598/09, de 29/10/09.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 629/17 e Nº 630/17

No caso das pendências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

O NRE da Área Metropolitana Sul deverá assegurar o suprimento de docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar de imediato a renovação dos cursos, tendo em vista que os prazos expiram em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício